

LEI Nº 734/2026

“Dispõe sobre a criação do Programa Florestinha no Município de Laguna Carapã, autoriza a celebração de parceria e cooperação técnica com a Polícia Militar Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA FLORESTINHA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no Município de Laguna Carapã o Programa Florestinha, como ação complementar e integrada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), destinado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou regularmente matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º O Programa Florestinha tem por objetivos principais:

- I** – Promover a educação ambiental, a conscientização ecológica e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II** – Fortalecer os laços comunitários, a cidadania, o respeito à disciplina, aos direitos humanos e aos valores éticos;
- III** – Prevenir a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco social ou vulnerabilidade;
- IV** – Estimular o protagonismo juvenil por meio de atividades teóricas, práticas, culturais, esportivas e vivências em meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA PARCERIA E DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica, Convênio ou instrumento congênere com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Comando da **Polícia Militar Ambiental (PMA/PMMS)**, com vistas à operacionalização e acompanhamento pedagógico do Programa Florestinha.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, inclusive mediante pagamento por hora de atividade efetivamente realizada, a atuação de policial militar ambiental nas atividades de instrução e educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Programa de Apoio ao Projeto Florestinha, em consonância com a Lei Estadual nº 4.219, de 11 de julho de 2012, e com o Decreto Estadual nº 14.366, de 29 de dezembro de 2015, considerando a contribuição dessas atividades para os critérios de avaliação qualitativa do ICMS Ecológico.

§ 1º O custeio das atividades observará o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante previsão orçamentária e formalização de instrumento de cooperação com o Estado de Mato Grosso do Sul, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º O pagamento pelas atividades de ensino e instrução observará o regime jurídico dos militares estaduais, especialmente o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 127, de 15 de maio de 2008, vedada a instituição de vantagem remuneratória não prevista na legislação estadual.

§ 3º A execução das atividades deverá estar prevista em plano de trabalho específico, contendo os objetivos, as ações de educação ambiental, a carga horária, o cronograma, os custos e os mecanismos de comprovação das atividades realizadas, observados os critérios de avaliação qualitativa previstos no art. 11 do Decreto Estadual nº 14.366/2015 e os procedimentos estabelecidos pelo IMASUL.

§ 4º A seleção e indicação do Policial Militar Ambiental instrutor caberão ao Comando da Polícia Militar Ambiental, devendo o indicado possuir ensino superior na área de licenciatura, perfil técnico e pedagógico adequado para o trabalho com crianças e adolescentes."

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DO APOIO INTERSETORIAL

Art. 5º A coordenação geral do Programa Florestinha será exercida de forma compartilhada entre a Secretaria Municipal de Assistência Social (órgão gestor do SCFV) e a Polícia Militar Ambiental, contando com o auxílio e suporte técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

I – Auxiliar no planejamento e elaboração das diretrizes e conteúdos práticos de educação e preservação ambiental;

II – Disponibilizar áreas de preservação municipal, viveiros, parques e instalações sob sua gestão para a realização de aulas práticas, plantio de mudas e atividades de campo;

III – Fornecer suporte técnico, insumos (como mudas, sementes e ferramentas de jardinagem/reflorestamento) e apoio logístico às ações ecológicas do programa;

IV – Articular a participação de técnicos ambientais, biólogos e engenheiros do Município em bancas, palestras e oficinas complementares do Programa.

Art. 7º Cabe ao Município de Laguna Carapã, por meio de seus órgãos competentes, disponibilizar:

I – Espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas;

II – Material didático, fardamento/uniformes operacionais e insumos necessários ao programa;

III – Alimentação e transporte aos alunos participantes, no âmbito do SCFV;

IV – Equipe de apoio multiprofissional (assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais) pertencente à rede municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e de parcerias com órgãos governamentais ou entidades privadas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamentos, adequações e suplementações necessárias à implantação da presente lei, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS